

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1394/86 - Reautuado em 23/09/91
INTERESSADO : Eduardo José Stefano
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Clínica Médica" especialidades
"Oncologia e Radioterapia na FM de Marília.
RELATOR : Conselheiro Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº: 1628/91 CETG "D" APROVADO EM 06/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 27/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Eduardo José Stefano para lecionar, a partir do início do ano letivo, a disciplina "Clínica Médica" especialidades Oncologia e Radioterapia, no Curso de Medicina.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1175/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Eduardo José Stefano para lecionar a disciplina "Clínica Médica" especialidades Oncologia e Radioterapia na Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Conselheiro Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 06.11.91

**a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG**